DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Segunda-feira, 28 de novembro de 2022 | Ano I | Edição nº 17

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N. 161
De 23 de novembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:-

Artigo 1º - REVOGAR a pedido, o artigo 2º da Portaria Municipal nº. 113/2022, que concedeu a Função Gratificada –FG-SME 03 – Vice-Diretor de Escola, à servidora ANDREIA ONDINA CAMPOS CUNHA, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 25.522.498-9, retornando para o seu cargo de origem de Professor de Educação Básica I , em conformidade com o Processo Administrativo nº. 3.487/2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nessa data.

Ibaté/SP, 23 de novembro de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA
-Prefeito Municipal-

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE DE PREÇOS N.º 033/2022

OBJETO: "Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra, EPIs, material e equipamentos para execução da pintura da Cobertura do Espaço Multidisciplinar Mata do Alemão, respectivas calhas e Estrutura Metálica do Palco de Apresentação do Município de Ibaté/SP, conforme anexos".

Data do certame: 06 de dezembro de 2022 às 14:30 horas

Data do Protocolo: até as 14h15m do dia 06 de dezembro de 2022

Local: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ibaté, localizado na Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP.

O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES torna público que, na data, horário e local, acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade CONVITE DE PREÇOS, com critério de julgamento pelo *MENOR VALOR GLOBAL*.

Conforme Decreto Executivo n.º 3.064, de 13 de junho de 2022, fica designado a Presidente e os Membros, em obediência ao artigo 3º, inciso § 1º, da Lei Federal n.º 10.520/02.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ibaté, localizada na Avenida São João, º 1.771, Centro, no horário compreendido entre as 08h às 12h e das 13h30m às 17h, de segunda a sexta-feira, e ainda gratuitamente pelo site: http://www.ibate.sp.gov.br no link "Licitações Públicas – Convite de Preços". Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (16) 3343-9800 ramais 2071 e 2072.

Ibaté/SP, 25 de novembro de 2022.

Natasha Cardoso Dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

.....

AVISO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2022

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **Tomada de Preços**, de acordo com o que determina as Leis Federais n.º 8.666/93, Lei n.º 8.883/94 e Lei Complementar n.º 123/06, complementadas pelas cláusulas e condições estipuladas no Edital completo, que poderá ser consultado e retirado no Setor de Licitações, sito a Avenida São João n.º 1771 – Centro, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, compreendido entre as 08h às 12h e das 13h30 às 17h**,** sendo que para ser adquirido deverá ser recolhido emolumentos no valor de **R$20,00 (vinte reais),** junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibaté, e ainda gratuitamente pelo sitio eletrônico: www.ibate.sp.gov.br .Maiores informações poderão ser solicitadas através do fone: (16) 3343-9800 ramais 2071 e 2076.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

ABERTURA: 13 de dezembro de 2022 as 09h00min.

Entrega dos Envelopes: até as 08h45min. do dia 13 de dezembro de 2022.

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada, Para Execução Do Calçadão – Praça De Esportes Dagnino Rossi, Situada Na Rua Dr. Teixeira De Barros, 520 – Centro – Com Fornecimento De Mão De Obra, Material E Equipamento Necessários, Sendo Apenas A Limpeza E Bota Fora Da Área A Ser Realizada A Obra Executada Pelo Maquinário Da Prefeitura Municipal De Ibaté/SP, Conforme Anexos."

Ibaté/SP, 25 de novembro de 2022.

Natasha Cardoso Dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS)

Atos Administrativos

Ata de Reunião

Ibaté, 22 de novembro de 2022.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas e cinquenta minutos o presidente do CACS FUNDEB declarou o início da 10ª reunião extraordinária do CACS FUNDEB. Estiveram presentes os membros Hícaro Costa, Aline de Cássia Vieira, Juliana Xavier da Silva Barbosa e Flaviana Camargo. Cerca de quinze servidores também acompanharam a reunião. Cabe ressaltar que atualmente o número de membros atuantes no Conselho não permite atingir o quórum mínimo para as reuniões, entretanto os trabalhos do Conselho necessitam ter continuidade, portanto demos continuidade às pautas. Necessário reafirmar que o Conselho aguarda a substituição dos membros desde meados de março deste

ano, mas que até o presente momento não obteve resposta por parte do poder executivo. Para essa reunião foram convidados os vereadores do município para que pudessem esclarecer aos presentes alguns questionamentos acerca da Lei Nº 3.432, de dezessete de novembro do ano vigente que altera e acrescenta alguns dispositivos à Lei Nº 2.309 de quatorze de março de 2007. Lamentavelmente nenhum vereador esteve presente. A Lei Nº 3.432 refere-se ao Prêmio Produtividade mensal ao funcionalismo público, ofertando a Cesta Básica como premiação. O primeiro ponto abordado pelo presidente do CACS FUNDEB, senhor Hícaro Costa foi a respeito dos critérios para obtenção do prêmio. Entende-se como Prêmio Produtividade critérios pré-estabelecidos no qual os servidores possam "atingir" (cumprir, superar) metas de produtividade, entretanto não há nenhum critério estabelecido para essa produtividade, nem na atual Lei municipal Nº 3.432, nem na Lei municipal Nº 2.309, portanto a denominação utilizada na Lei Nº 3.432 como "Prêmio Produtividade" é errônea. Em suma, o presidente Hícaro salientou que para se estabelecer critérios de produtividade faz-se necessário elaborar um **Plano de Carreira** para **todos** os **servidores municipais.** A seguir o presidente alertou os presentes que o critério para recebimento ou não da cesta básica são atrelados à **assiduidade** e **pontualidade** dos servidores. Critérios estes que são idênticos aos estabelecidos anteriormente ao décimo quarto salário e abono aniversário, que foram alvo de questionamento no início do ano de 2.020 pelo Ministério Público por meio do Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Dr. Gianpaolo Poggio Smanio. O procurador ressaltou que ***"assiduidade e pontualidade são deveres gerais funcionais não merecendo ao servidor público, qualquer acréscimo para cumprimento de suas obrigações, pelo qual já é remunerado por seu vencimento."*** É possível acrescentar ainda que, assim como o Procurador-Geral citou a respeito do recebimento do décimo quarto salário, ***"as vantagens concedidas aos servidores públicos municipais de Ibaté não atendem a qualquer interesse público e, tampouco, às exigências do serviço, porquanto o requisito para seu recebimento, serve apenas como mecanismo destinado a beneficiar interesses financeiros e pessoais exclusivamente particulares dos servidores públicos."*** A Lei municipal Nº 3.432 abre **precedente para que os servidores percam também a Cesta Básica, visto que da forma como está não passará pelo "teste de razoabilidade"** do Ministério Público. Outro ponto questionado pelo presidente Hícaro foi a respeito do embasamento legal da Lei municipal Nº 3.432, pois no Art. 6º, parágrafo 1º, alínea "f" da Lei Nº 605/49 descreve que são motivos de faltas justificadas *"a doença do empregado, devidamente comprovada"*. Ou seja, atestados médicos são, em Lei maior, justificativas para que os trabalhadores não tenham desconto em pagamentos. O presidente Hícaro salientou que estudou diversas leis municipais e estaduais sobre a concessão de Cestas básicas ou prêmios e, em nenhum estudo foi encontrado o estabelecimento de número mínimo de atestados médicos para o recebimento da cesta básica. Ao estudar a Consolidação das Leis Trabalhistas também não encontrou nenhuma norma legal para assegurar os critérios de atestado ou prêmios assiduidade. Outro ponto abordado pelo presidente Hícaro Costa foi o art. 3º da Lei municipal Nº 3.432, inciso III, quando se refere a faltas justificadas, diz: *"**nos casos de afastamento médico**, acidente de trabalho, licença maternidade e paternidade."* O presidente diz que **atestado médico** é um documento fornecido por um profissional de saúde, atestando que determinado paciente não tem condições de exercer suas atividades por determinado tempo, portanto se caracteriza como **afastamento**. O presidente compreende que a Lei municipal é contraditória nesse quesito, visto que o atestado é afastamento temporário do trabalhador. O presidente Hícaro também questionou o Art. 4º, parágrafo 1º da Lei municipal 2.309 que diz: *"As cestas não retiradas pelos servidores até o quinto dia útil de cada mês, serão doadas ao Fundo Municipal de Solidariedade e ou para o Departamento de Promoção Social de Ibaté."* O presidente diz que em muitos demonstrativos da Fração 30% do FUNDEB constam o pagamento da empresa que fornece a Cesta Básica, e é permissivo que se utilize os recursos para esse fim, pois a Cesta Básica é uma das maneiras de se valorizar os profissionais da Educação, entretanto não se pode destinar as Cestas para outra finalidade, como está determinado na lei acima, pois se caracteriza uso indevido dos recursos do FUNDEB. Todas as cestas básicas pagas com recursos do FUNDEB são exclusivamente para os profissionais de Educação, não podendo ser destinadas para outra finalidade, portanto esse fato assegura o recebimento vitalício das cestas para os profissionais da Educação, ora seja paga com a fração 30% FUNDEB, abrindo precedente para que a cesta seja direito assegurado a todos os servidores municipais. Em oportunidade passada, o CACS FUNDEB solicitou ao poder executivo o destino das Cestas Básicas dos profissionais da Educação, quando o mesmo perder o direito de recebê-la, e também o relatório (demonstrativo) detalhado da empresa que fornece a Cesta Básica, entretanto a resposta foi evasiva, não permitindo análise aprofundada pelo Conselho. O presidente solicita à Administração Pública municipal e aos vereadores que avaliem as incongruências das Leis municipais Nº 3.432 E Nº 2.309, pois da maneira como está coloca em risco o direito dos servidores e suas famílias se alimentarem. O presidente Hícaro sugere que a administração estude propostas dos municípios limítrofes para elaborar uma lei justa e que valorize os servidores municipais. O presidente concluiu essa pauta dizendo que caso não se altere esses pontos até o início do mês de dezembro, o Ministério Público e o Tribunal de Contas serão alertados por meio dos pareceres do CACS FUNDEB. O presidente também abordou questões sobre o concurso público e as questões orçamentárias relativas ao concurso, mas a ausência dos vereadores não permitiu que fosse dada continuidade à pauta. Por fim, às vinte horas e cinquenta minutos o Presidente do CACS FUNDEB agradeceu a presença de todos e declarou o encerramento da reunião.

_____

Hícaro Costa

Presidente do CACS FUNDEB

.....